

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER Nº 151/2017 PROJETO DE LEI Nº 136/2017 VICE-PRESIDENTE/RELATOR: DANIEL LARANJEIRA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que "Introduz alteração no quadro da Lei nº 3.090, de 16 de abril de 2015, que autoriza celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde".

Consta da mensagem de nº 62/2017, o seguinte:

"Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, que Introduz alteração no quadro da Lei nº 3.090, de 16 de abril de 2015, que autoriza celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde".

O sobredito projeto de lei altera em específico o quadro onde constam as Unidades de Saúde contempladas no Projeto RENOVASUS, hoje denominado Projeto Saúde em Acão.

As obras de reforma das Unidades UBS Santa Clara e PSF Amanda 1, previsto inicialmente no Projeto RENOVASUS, foram substituídas pela construção da Unidade de Saúde da Família São Sebastião que será realizada na área do Jardim Figueiras I, tal alteração foi necessária pois, devido ao estado crítico da USF Amanda, foi necessário a realização da reforma da mesma com recursos da municipalidade não sendo possível aguardar a reforma do Estado, proposta pelo projeto. Por tal razão a necessidade de alteração do quadro da Lei nº 3.090/2015.

Tendo em vista a necessidade de envio desta alteração à Secretaria de Estado da Saúde para continuidade do Projeto Saúde em Ação, a matéria necessita de tramitação de urgência para ser apreciada em 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração."

Por outro lado, a douta Comissão de Justiça e Redação, apresentou Emenda Modificativa ao artigo 1°, sob a justificativa de que, a propositura se apresenta de forma equivocada em relação à técnica legislativa, dispondo seu Art. 1° que o quadro Projeto Renovasus da Lei n° 3.090, de 16 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: seguindo em branco até o Art. 2°, pressupondo que o quadro anexo seja o que o dispositivo do art.1° esteja se referindo, todavia sem qualquer conexão ou vinculação ao dispositivo normativo que se pretende introduzir no ordenamento jurídico municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Quadro do Projeto Renovasus constante de minuta de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, incluso na Lei nº 3.090, de 16 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br

drprs



ESTADO DE SÃO PAULO

		PROJETO SAUDE EN	1 AÇÃO - REGIÃO	METROPOLI	TANA DE CAMPINAS	
MUNICÍPIO	UNIDADE	INVESTIMENTO			ENDERECO	CONSIDERAÇÕES
		CONSTRUÇÃO	AMPLIAÇÃO	REFORMA		
HORTOLÂNDIA	UBS Jardim Novo Ângulo			x	Rua Edézio de Vieira Moraes, 146 Jardim Novo Ângulo	Instalações prediais precárias, sinai de infiltração decorrentes de más condições do telhado e paredes comprometidas com rachaduras
	UBS Amanda 2	×			Av. Brasil, 810 Jardim Amanda 2	Construção para substituir imovel alugado
	USF São Sebastião	x			Rua 2, s/n Jardim das Figueiras II	Construção para substituir imóvel alugado

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das doutas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

II - VOTO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR: DANIEL LARANJEIRA

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo que "introduz alteração no quadro da Lei nº 3.090, de 16 de abril de 2015, que autoriza celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde"

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município. Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.



ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Portanto, verifica-se que a presente propositura e a Emenda Modificativa supramencionada, respeitam e atendem as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da presente propositura e da Emenda Modificativa supramencionada.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2017.

VEREADOR/RELATOR



ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER Nº 151/2017 PROJETO DE LEI Nº 136/2017 VICE-PRESIDENTE/RELATOR: DANIEL LARANJEIRA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que "Introduz alteração no quadro da Lei nº 3.090, de 16 de abril de 2015, que autoriza celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde".

Por outro lado, a douta Comissão de Justiça e Redação, apresentou Emenda Modificativa ao artigo 1°, sob a justificativa de que, a propositura se apresenta de forma equivocada em relação à técnica legislativa, dispondo seu Art. 1° que o quadro Projeto Renovasus da Lei n° 3.090, de 16 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: seguindo em branco até o Art. 2°, pressupondo que o quadro anexo seja o que o dispositivo do art.1° esteja se referindo, todavia sem qualquer conexão ou vinculação ao dispositivo normativo que se pretende introduzir no ordenamento jurídico municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Quadro do Projeto Renovasus constante de minuta de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, incluso na Lei nº 3.090, de 16 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

MUNICIPIO	UNIDADE	INVESTIMENTO			ENDERECO	CONSIDERAÇÕES
		CONSTRUÇÃO	AMPLIAÇÃÖ	REFORMA	CHOCKEGO	20173102.07,025
HORTOLÂNDIA	UBS Jardim Novo Ângulo			×	Rua Edézio de Vieira Moraes, 146 Jardim Novo Ângulo	Instalações prediais precárias, sinais de infiltração decorrentes de más condições do telhado e paredes comprometidas com rachaduras
	UBS Amanda 2	x			Av. Brasil, 810 Jardim Amanda 2	Construção para substituir imóvel alugado
	USF São Sebastião	х			Rua 2, s/n Jardim das Figueiras II	Construção para substituir imóvel alugado

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VICE-PRESIDENTE/RELATOR - DANIEL LARANJEIRAS - os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura e a Emenda Modificativa supramencionada.

Sala das comissões, 16 de outubro de 2017.

WEMBROWEREADOR

EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE MEMBRO/VEREADOR

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que o Presidente da Comissão – CLODOALDO SANTOS DA SILVA - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

CLODOALDO SANTOS DA SILVA PRESIDENTE

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br

drprs